

## Consulta prévia

### Procedimento N.º 17 / 2019

Despacho: 219-07-2019

*Abel Pereira - Se.*

O Presidente da Câmara,  
(por competência própria de 21-10-2017)

*João Emanuel Silva Câmara*

João Emanuel Silva Câmara

## LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DA ESTRADA REGIONAL 101 NO TROÇO DE ACESSO AO SÍTIO DA RIBEIRA FUNDA

**Projeto da Decisão de Adjudicação**

**JULHO 2019**

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de outubro 2017, mediante despacho de 11 de julho de 2019, deu-se início a um procedimento de contratação, por Consulta Prévia para execução da empreitada de obras públicas «**LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DA ESTRADA REGIONAL 101 NO TROÇO DE ACESSO AO SÍTIO DA RIBEIRA FUNDA**», de acordo com o convite, caderno de encargos e demais processo de concurso.

Pelo presente projeto da decisão de adjudicação, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, adiante designado por (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efetuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do mesmo artigo.

Foram convidadas a apresentar propostas, através da plataforma electrónica <http://www.acingov.pt/acingov/> as seguintes entidades:

- Equinócio de Verão - Construções, Unip. Lda.;
- Luís & Brás - Construção civil, Lda.;
- Serralha & Canada - Construções, Lda.

O termo do prazo para entrega das propostas às 17h00 do dia 22 de julho de 2019.

No entanto, da consulta efectuada às três entidades, no âmbito da consulta prévia para a execução da empreitada de obras públicas mencionada em epígrafe, apenas uma apresentou proposta.

Por conseguinte, apesar do artigo 125.º do CCP, referir que legalmente não é necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único Concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no processo de concurso, nomeadamente no

que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

### 1. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta apresentada pela **Equinócio de Verão - Construção, Unip. Lda.**, com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos do n.º 13 do convite, o Concorrente apresentou todos documentos de acordo com o solicitado no Caderno de Encargos.

N.º de ordem	Designação do Concorrente	Preço da Proposta
1	Equinócio de Verão - Construção, Unip. Lda.	44.289,00€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

## 2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª, a **adjudicação** da proposta do concorrente **Equinócio de Verão - Construção, Unip. Lda**, para a execução da empreitada de obras públicas «**LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DA ESTRADA REGIONAL 101 NO TROÇO DE ACESSO AO SÍTIO DA RIBEIRA FUNDA**», pelo valor máximo estimado de 44.289,00€ (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Clausula 25.ª do caderno de encargos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 24 dias de julho de 2019.

A Técnica Superior,



---

(Mónica Fátima Furriel de Sousa)